



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

LEI Nº. 1399 /2018

Em 07 de junho de 2018

Registrado às fls. 33va34F do livro de
Registro de leis nº 19
Em, 08 de Junho de 2018
L. Abalantos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS'S) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos agentes Comunitários de Saúde (ACS's) vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2011, 2.488/GM/MS/2011, e 260/GM/MS/2013.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos agentes comunitários de saúde (ACS's) Município.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º – O valor será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"

Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos

CNPJ: 10.743.268/0001-77

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de termino dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. As fontes de recursos para pagamento desse incentivo, serão oriundos do orçamento Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS- ESTADO DA PARAÍBA


Jorge Alberto de Souza
Presidente

Registrado às fls. 33va34F do livro de
Registro de leis nº 19
Em, 08 de junho de 2018
l. Alberto Santos